



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO

CONTRATO Nº 248/2020/FSCMP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2020/FSCMP
PAE Nº 2019/576452

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTICOAGULANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA ELFA MEDICAMENTOS S/A, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELFA MEDICAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.053.134/0002-26, estabelecida na Rua Projetada, 106, Sitio Athayde, Lote D, Sala 03, Bairro: Praia do Jacaré, Cabedelo/PB, CEP:58.310-000, Telefone: (83) 3565-1418, E-mail: empenho@grupoelfa.com.br / licitacao@grupoelfa.com.br, neste ato por seu representante legal, **Sr. FELIPE DE ARAÚJO GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.268.083-69, portador da Cédula de Identidade n.º 1029018353 MD/CE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2020/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 079/2020/AJUR/FSCMP, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de **MEDICAMENTOS ANTICOAGULANTES - ENOXAPARINAS**, de acordo com o Memo. n.º 211/2019-CAF/GASF/FSCMP, Termo de Referência e Proposta da Contratada, conforme discriminação abaixo:

FELIPE DE ARAUJO GOMES:01126808369
Assinado de forma digital por FELIPE DE ARAUJO GOMES:01126808369
Data: 2020.09.15 17:09:30 -03'00'

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
contratos@santacasa.pa.gov.br CNPJ: 04.929.345/0001-85



CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Enoxaparina sódica 20mg, solução injetável, seringa preenchida com 0,2ml com trava de segurança tipo safety-lock, produzido de acordo com a nr32, rdc 17, rdc 315 e rdc 55	SERINGA 0,20 ML	SANOFI MEDLEY FARMAC	7.200	14,50	104.400,00
02	Enoxaparina sódica 40mg, solução injetável, seringa preenchida com 0,4ml, com trava de segurança tipo safety-lock, produzido de acordo com a nr32, rdc 17, rdc 315 e rdc 55	SERINGA 0,40 ML	SANOFI MEDLEY FARMAC	14.400	18,45	265.680,00
03	Enoxaparina sódica 60mg, solução injetável, seringa preenchida com 0,6ml, com trava de segurança tipo safety-lock, produzido de acordo com a nr32, rdc 17, rdc 315 e rdc 55	SERINGA 0,60 ML	SANOFI MEDLEY FARMAC	4.300	26,00	111.800,00
TOTAL GLOBAL						481.880,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A Contratada obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste contrato, solicitados em parcelas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão e recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, de forma que o não cumprimento deverá ser notificado e comunicado ao setor competente

4.2. Local de entrega

- Central de Abastecimento Farmacêutico da FSCMP, na entrada da Rua Oliveira Belo nº 359, entre 14 de Março e Generalíssimo Deodoro, Bairro Umarizal, Belém-Pará.

4.3. São os responsáveis pelo recebimento:

- ✓ Funcionários da CAF/FSCMP.
- ✓ Telefone: (91) 4009-0339.
- ✓ E-mail: santacasacaf@gmail.com.

4.4. São as condições de entrega do objeto:

FELIPE DE ARAUJO
GOMES:01126
808369
Assinado de forma digital por FELIPE DE ARAUJO GOMES:01126808369
Data: 2020.09.15 17:06:14 -03'00'



CONTRATO

- 4.4.1. O horário de recebimento de medicamentos na CAF da FSCMPA é de 8h00 as 11h00 e de 14 às 17h00, podendo ser agendado pelo telefone (91) 4009-0339.
- 4.4.2. Os medicamentos devem acompanhar documentação fiscal (nota fiscal, recibo, certidões de regularidade, empenho, guia de remessa) em 02 vias.
- 4.4.3. A documentação apresentada deve estar de acordo com as quantidades entregues.
- 4.4.4. A quantidade recebida deve estar de acordo com a quantidade solicitada.
- 4.4.5. Os valores praticados na NF devem estar de acordo com a proposta do fornecedor.
- 4.4.6. Os medicamentos devem ser entregues conforme a solicitação: forma farmacêutica, concentração, apresentação e em condições ideais de conservação e inviolabilidade.
- 4.4.7. Devem conter na embalagem o número do registro no MS, o nome do Farmacêutico Responsável Técnico, número do CRF do mesmo e a Unidade Federativa em que está inscrito.
- 4.4.8. Todas as embalagens primárias devem OBRIGATORIAMENTE conter código de barras.
- 4.4.9. Devem ser entregues acompanhados do Certificado de Análise ou Laudo do Controle de Qualidade do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 481.880,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

5.2. Estão incluídos no preço referente à venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3. Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da CONTRATANTE, da entrada da Nota Fiscal do contratado na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2. Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da

FELIPE DE
ARAUJO
GOMES:0112680
8369
Assinado eletronicamente
por FELIPE DE ARAUJO
GOMES:01126808369
Data: 20/09/2020 10:47:48
-ARV-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO

transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3. Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pelo contratado aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4. Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)^{365}$$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288;

FONTES DE RECURSO: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269008053, 0269008054, 0269008100, 0269008101 e 0269008102;



ELEMENTO DE DESPESA: 339030

CLÁUSULA OITAVA -- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os itens em conformidade com o detalhamento expresso no Anexo I, observadas as normas constantes deste instrumento e no edital de licitação;

FELIPE DE
ARAUJO
GOMES:0112
6808369

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
ARAUJO
Data: 2020.09.11
17:08:47-07

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- 8.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 8.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividade;
- 8.6. A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual);
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 8.9. Declarar, detalhadamente, a garantia e/ou prazo de validade dos produtos entregues, contando o prazo a partir da data da entrega na CONTRATANTE;
- 8.10. O Prazo para sanar os equívocos de entrega, como por exemplo, entrega de produtos com especificação errada e/ou em quantidade insuficiente ao solicitado na Nota de Empenho de Despesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do erro;
- 8.11. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 8.13. Subordinar-se à fiscalização da CONTRATANTE por servidor designado para o ato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

9.1.2. Rejeitar os itens entregues que não atendam às especificações deste Contrato.

FELIPE DE
 ARAUJO
 GOMES-0112
 6808369

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
contratos@santacasa.pa.gov.br CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

9.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos;

9.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor indicado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.7. Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almojarifado Central e CAF e encaminhar para pagamento;

9.1.8. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

10.1.1. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

10.1.2. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

10.1.3. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

10.1.4. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

10.1.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

FELIPE DE
 ARAUJO
 GOMES:0112
 6808369

Assinado de forma
 digital por FELIPE DE
 ARAUJO
 GOMES:01126808369
 Data: 2020.09.15
 17:12:32 -03'00'

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
contratos@santacasa.pa.gov.br CNPJ: 04.929.345/0001-85



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO



- 10.1.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- 10.1.7. dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;
- 10.1.8. a CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;
- 10.1.9. a CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;
- 10.1.10. obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;
- 10.1.11. o não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;
- 10.1.12. a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;
- 10.1.13. as presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

11.2. Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data

FELIPE DE ARAUJO Assinatura de forma digital
GOMES-011268083 Assinatura de ARAUJO
69 Código: 30269815 171213
4372

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		



de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

FELIPE DE
 ARAUJO
 GOMES-01126
 808369

Assinado de forma
 digital por FELIPE DE
 ARAUJO
 GOMES-01126
 CNPJ: 202008.15
 17:13:57 -0500'

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
contratos@santacasa.pa.gov.br CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.474/2002, e artigo 49 do Decreto Estadual nº 534/2020, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

12.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMP, ou judicialmente conforme **previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

FELIPE DE
ARAÚJO
GOMES:0112
6808369

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
ARAÚJO
GOMES:01126808369
Data: 2020.09.15
17:14:39 -03'00'



CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

FELIPE DE
ARAUJO
GOMES:011268
08369
Assinado de forma
digital por FELIPE DE
ARAUJO
GOMES:011268359
Data: 2020.09.13
17:13:19 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

15.1. Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2020/FSCMP.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

17.2. Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

17.3. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

FELPE DE
ARAÚJO
CONJES011268
08369

Assinado digitalmente por FELPE DE
ARAÚJO
CONJES011268
08369

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
contratos@santacasa.pa.gov.br CNPJ: 04.929.345/0001-85



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A responsabilidade de fiscalização será da servidora Glenda Luciana Costa Braga, Farmacêutica, Matrícula nº 590439/2, e-mail: santacasacaf@gmail.com.

18.2. A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 10 de setembro de 2020.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

FELIPE DE ARAUJO Assinado de forma digital por
FELIPE DE ARAUJO
GOMES:011268083
69 Dados: 2020.09.15 17:16:37
-03'00'

FELIPE DE ARAÚJO GOMES
REPRESENTANTE
ELFA MEDICAMENTOS S/A
CONTRATADA

